Assinar
D. Lourdes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 456/89

7

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 31 E AGOSTO DE 1989.

DISPÕE SOBRE REVOGA A ALÍNEA e E OS INCISOS I, II, e III DO ART. 57 DA LEI Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM Lei Municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 199 de 21 de Setembro de 1989

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº 179
de 22/09/89, pago 31
Dena

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 469 /89 - GABIN Boa Vista (RR), 31 de agosto de 1989

Técnica Legislativa
① Formar Processo
- Encaminhar para Comissões
② Expediente
③ Copia p/ Vereadores

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo, para apreciação e votação dessa douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 148, de 31 de agosto de 1989, em regime de urgência especial.

Ao ensejo, ratifico protestos de elevada estima e consideração.

BARAC BENTO
Prefeito

Exmº. Sr.
César Augusto de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estou encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 148, que revoga a alínea e e os incisos I, II e III do art. 57 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal pelos seguintes fundamentos:

Com a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro do ano passado, cessou a competência da União para conceder isenção de impostos estaduais e municipais "atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional".

A possibilidade, que constava no parágrafo segundo do artigo 19 da Constituição anterior, está expressamente proibida no inciso III do artigo 151 da Carta Magna, que assim dispõe:

"Art. 151 - É vedado à União:

" OMISSIS "

III - "instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios."

Este mandamento constitucional tem os seguintes efeitos práticos na área municipal:

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

a) restaura a autonomia municipal nessa matéria, desviada anteriormente com as concessões de isenções de impostos locais pela União;

b) torna sem efeito todas isenções de impostos municipais concedidos pela União.

Em relação ao Imposto Sobre Serviços - ISS, expiram com base na proibição constitucional, entre outras, a seguinte insenção:

- consignada no artigo 11 do Decreto-Lei nº 406/68, com a redução dada pela Lei Complementar nº 22, de 09 de dezembro de 1974, na execução, por administração, empreitada e subempreitada de obras de construção civil e serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Empresas concessionárias de serviços públicos;

A extinção desses favores terá repercussão expressiva nas receitas municipais. Entretanto para que a disposição constitucional tenha plena eficácia, será necessário que cada Município revogue de sua legislação as isenções concedidas, o que faço através da presente Medida Provisória, a qual nos termos da Carta Magna submeto ao douto julgamento dos ilustres Edis, para que seja transformado em Lei; certo do descortino de Vossa Excelência, bem como dos seus pares, para que a matéria seja objeto de apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de agosto de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PROC. 455/89 A04
Comissão Finanças Justiça
c/ copias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 148 , DE 31 DE AGOSTO DE 1989

REVOGA A ALÍNEA e E OS INCISOS I, II e III DO ART. 57 DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogado a alínea e, e os incisos I, II e III do art. 57, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, que isentava do Imposto Sobre Serviços as atividades executadas por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de agosto de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06 / 09 / 89

PRESIDENTE

A-06

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148. DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

DISPÕE SOBRE:- REVOGA A ALÍNEA e E OS INCÍSOS I. II e III DO ART. 57 DA LEI Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 456/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 022/89

Senhor Presidente,

De conformidade com o Regimento Interno deste Legislativo, avoco para relatar o presente Projeto de Lei nº 148/89. Fazendo-o de modo favorável a sua aprovação por ser de justiça, e estar dentro dos princípios de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer S M.J.

"SALA DAS COMISSÕES". Boa Vista-RR 12 de setembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS ~~RODRIGUES~~
SECRETÁRIO

MARIA DE ~~LOURDES~~ PINHEIRO
MEMBRO.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *doze* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 148, de 31 de agosto de 1989, o qual Revoga a Alínea e os Incisos I, II e III do art. 57 da lei nº 56, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Bna Vista(RF), *12 de setembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

A.09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir pa...
Em 06 / 09 / 89
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148, DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

DISPÕE SOBRE:- REVOGA A ALÍNEA e E OS INCÍSOS I, II e III DO ART. 57 DA LEI Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 456/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 017/89

Senhor Presidente,

Valendo-me do Regimento Interno desta Casa, avoco o direito de relatar o presente Projeto de Lei nº 148/89, o qual Derroga a alínea "e" e seus incísos, do art. 57 da Lei nº 56 Código Tributário Municipal, manifestando-me de maneira favorável a sua aprovação pelo Plenário desta Augusta Casa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES". Boa Vista - RR, 12 de setembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIERIA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.

A-62
008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos *doze* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 148, de 31 de agosto de 1989, o qual Revoga a Alínea e E os Incisos I, II e III do art. 57 da Lei nº 56, de 20 de dezembro de 1987 - Código Tributário Municipal.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *12 de setembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 148, DE 31 DE AGOSTO DE 1989, QUE REVOGA A ALÍNEA e E OS INCISOS I, II E III DO ART.57, DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Projeto de Lei nº	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros	

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
	não vota	não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB		
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PFL	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	Ausente	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PFL	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º *148* , DE *31* DE *AGOSTO* DE 1989.

REVOGA A ALÍNEA e E OS INCISOS I, II e III DO ART. 57 DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogado a alínea e, e os incisos I, II e III do art. 57, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, que isentava do Imposto Sobre Serviços as atividades executadas por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estado, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de agosto de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 199, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

REVOGA A ALÍNEA e E OS INCISOS I, II e III DO ART. 57 DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogado a alínea e, e os incisos I, II e III do art. 57, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, que isentava do Imposto Sobre Serviços as atividades executadas por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estado, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em, 22/09/89
Tânia

RECEBEMOS
Em 22/09/89
11:00 hs.

OFICIAL

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 199, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

REVOGA A ALÍNEA e E OS INCISOS I, II e III DO ART. 57 DA LEI Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogado a alínea e, e os incisos I, II e III do art. 57, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, que isentava do Imposto Sobre Serviços as atividades executadas por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estado, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL Nº 179
de 22/05/05, pag. 31